

id: 3554654

PROCESSO SEI: 2020-0625472
ASSUNTO: REGULAMENTAÇÃO DA REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA

PROVIMENTO CGJ Nº 63 / 2020

Revoga o Provimento CGJ nº 40/2020.

O **CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, Desembargador Bernardo Garcez, no exercício de suas atribuições;

CONSIDERANDO que foi editado o Provimento CGJ nº 40/2020, que disciplina a requisição de presos à SEAP para participação de audiências em meio virtual dentro das unidades prisionais, mediante agendamento pelo Departamento de Suporte Operacional da Corregedoria – DESOP;

CONSIDERANDO que, diante da pauta limitada disponibilizada pela SEAP, em virtude das inúmeras limitações técnicas e de segurança impostas por aquela Secretaria;

CONSIDERANDO que foi implantada pela DGTEC, a pedido desta Corregedoria, o sistema de agendamento eletrônico, a fim de que os juízes possam agendar suas audiências em plataforma virtual, com a participação dos réus presos dentro da unidade prisional, em razão da pandemia ocasionada pela COVID 19, diretamente junto à SEAP;

CONSIDERANDO o que restou decidido nos autos do procedimento administrativo SEI nº 2020-0625472;

RESOLVE:

Art. 1º. Revogar o Provimento CGJ nº 40/2020, que disciplinou a requisição de presos à SEAP, para participação de audiência em meio virtual (CISCO WEBEX), pela Vara de Execuções Penais e pelas serventias com atribuição em matéria criminal, violência doméstica e familiar contra a mulher e de família.

Art. 2º. Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 13 de agosto de 2020.

Desembargador **BERNARDO GARCEZ**
Corregedor-Geral da Justiça

id: 3554738

PROCESSO SEI: 2020-0630336
ASSUNTO: ESTUDO SOBRE EXIGÊNCIA DE INFORMAÇÕES PARA SISTCADPJ
DGFEX
CGJ DIVISAO INST PAREC SERVENT EXTRAJUDICIAIS

PROVIMENTO CGJ Nº 64/2020

Altera o inciso I e inclui o §4º, ambos do artigo 875 da Seção única do Capítulo IV do Título VII do Livro II da Consolidação Normativa da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro (Parte Extrajudicial)

O **CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, Desembargador Bernardo Garcez, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 22, inciso XVIII, da Lei de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Rio de Janeiro – LODJ (Lei nº 6.956/2015);

CONSIDERANDO que a Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro desempenha a função de planejamento, supervisão, coordenação, orientação e fiscalização das atividades administrativas e funcionais dos Serviços Extrajudiciais, conforme dispõem os artigos 21 a 23 da LODJE e 1º Consolidação Normativa - Parte Extrajudicial;

CONSIDERANDO que cabe à Corregedoria Geral da Justiça esclarecer, regulamentar e viabilizar a aplicação de disposições legais, bem como consolidar normas atinentes a matéria de sua competência ou modificar a Consolidação Normativa, com a finalidade de melhor adequar os atos e procedimentos concernentes aos Serviços Extrajudiciais;

CONSIDERANDO a decisão proferida no **processo SEI nº 2020-0630336**.